ESTADO DO MARANHÃO
IMPERATRIZ – MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela Lei Ordinária 1.857/2021
Terça, 13 de Agosto de 2024 | ANO: 4 | Nº 862 | ISSN 2764-2240

Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP 2
LEI 2
LEI ORDINÁRIA Nº 2.035/2024 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 3
EDITAL 3
EDITAL N° 001/2024 – Habilitação relativa ao Precatório do FUNDEF (1997/2006) - DE 09 DE AGOSTO DE 2024 3
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO 6
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 64/2021-SEMED 6

GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2.035/2024

Dispõe sobre a reestruturação e organização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Imperatriz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Imperatriz aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD é órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas da Cidade de Imperatriz voltadas à pessoa com deficiência.
Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:
I - acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações
que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
II - acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;
III - solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;
IV - promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de
participação constituídas no Município;
V - encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;
VI - propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;
VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;
VIII - acompanhar e monitorar a implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil na Cidade de Imperatriz, no âmbito de sua área de atuação, bem como examinar, apreciar e acompanhar a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes que tenham como
objeto as políticas públicas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores;
IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas
de proteção e reparação;
X - assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, bem como fiscalizar a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) no âmbito do Município;
XI - elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;
XII - fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos da pessoa com deficiência;
XIII - incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
XIV - promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo
da pessoa com deficiência;
XV - articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;
XVI - convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência e os Encontros de Pessoas com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;
XVII - divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;
XVIII - provocar a iniciativa do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como dos órgãos de segurança pública, nos casos de violação dos direitos da pessoa com deficiência.
XIX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único - As recomendações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 3º - O CMDPD é constituído por 14 (quatorze) representantes titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, escolhidos dentre os órgãos do poder público e da sociedade civil organizada, atendendo ao seguinte:
§ 1º - Os representantes (titular e suplente) do Poder Público Municipal serão designados a partir das seguintes secretarias:
I - um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
II - um membro da Secretaria Municipal de Educação;
III - um membro da Secretaria Municipal da Saúde;
IV - um membro da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
V - um membro da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
VI - um membro da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 2º - Na hipótese de modificação de nomenclatura, mudança ou extinção de secretaria Municipal que compõe o CMDPD, assumirá a vaga o órgão ou secretaria ao qual competir às
atribuições daquela.
§ 3º - A Câmara Municipal de Vereadores de Imperatriz, indicará um membro (titular e suplente) para ocupar uma das vagas no CMDPD.
§ 4º - Os representantes de organizações da sociedade civil que atuam juntamente às pessoas com deficiência serão designados a partir das seguintes áreas:
I - uma para deficiência auditiva;
II - uma para deficiência física;
III - uma para deficiência intelectual;
IV - uma para deficiência múltipla;

V - uma para síndromes ou patologias;
VI - uma para deficiência visual e transtornos.
§ 5º - A Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Imperatriz, indicará um membro (titular e suplente para ocupar uma das vagas do CMDPD).
§ 6º - As entidades de pessoas com deficiência da sociedade civil que comporão o CMDPD, serão eleitas no Encontro Municipal de Entidades de Pessoas com Deficiência e Patologias, organizado pelo Fórum Maranhense de Entidades de Pessoas com Deficiência e Patologia, ou na ausência deste, pelo CMDPD em um dia específico para esta finalidade, ocasião em que os membros titulares e suplentes serão indicados.
§ 7º - Os membros, titulares e suplentes, a que se referem os parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º do caput deste artigo serão escolhidos por meio de processo definido em regimento interno para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.
§ 8º - Os membros a que se refere o parágrafo 1º do caput deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, preferencialmente entre pessoas com deficiência.
§ 9º - A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.
§ 10 - Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

Art. 4º - O conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o CMDPD, ocupar cargo público comissionado ou qualquer função de confiança do Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município.
Art. 5º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros será nomeado novo conselheiro, de conformidade com o Art. 3º desta Lei, o qual contemplará o mandato de seu antecessor.
Art. 6º - O CMDPD reunir-se-á, mensalmente, na segunda semana de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pela diretoria executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas)
horas.
CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:
I - Pleno;
II - Diretoria Executiva;
III - Comissões Temáticas Permanentes e/ou Temporárias.

Art. 8º - O Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho, tem como atribuições:
I - zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho, nos termos do que dispõe o Art. 2º desta Lei;
II - elaborar o plano de ação da gestão;
III - elaborar o regimento interno do Conselho;
IV - convocar as Conferências Municipais, os Encontros e Fóruns de Pessoas com
Deficiência, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas;
V - eleger, dentre os membros titulares do Conselho, o Secretário Geral e o Diretor do departamento de Direitos Humanos.

Art. 9º - Caberá ao CMDPD eleger uma Diretoria Executiva composta de 3 (três) membros assim discriminados:
I - presidente;
II - vice-presidente;
III - secretário geral;
§ 1º - O presidente e o vice-presidente, serão eleitos entre seus pares, respeitado a paridade. Os demais membros da Diretoria Executiva, serão eleitos pelo Pleno, respeitado também a paridade.

§ 2º - Compete à Diretoria Executiva do CMDPD:
I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do CMDPD;
II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas pelo CMDPD;
III - deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do CMDPD;
IV - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar necessário.

Art. 10 - As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações ao Pleno, que deverão constar do plano de ação da gestão, garantindo-se, no mínimo, 3 (três) plenárias temáticas por ano.
Art. 11 - O Encontro de Pessoas com Deficiência será anual e terá como finalidade:
I - avaliar os resultados da execução das políticas públicas municipais;
II - fomentar o controle social;
III - formular propostas ao Pleno a respeito de ações voltadas às pessoas com deficiência;
IV - apreciar a prestação de contas do plano de ação da gestão.

Art. 12 - Os membros do Conselho não receberão remuneração ou quaisquer formas de gratificação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13 - A Administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistiva e
comunicacional para o pleno exercício de suas atividades.
§ 1º - A Secretaria de Desenvolvimento Social prestará ao CMDPD suporte administrativo, operacional e financeiro, além de um corpo permanente de servidores oriundos do seu quadro de pessoal, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.
§ 2º - Os programas, projetos e planos do CMDPD serão também custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com a Lei Municipal Nº 1.731/2018.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 15 - Revoga-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE JULHO DE 2024, 172º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Código identificador: $2hDAiKk22ry

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EDITAL

EDITAL N° 001/2024 – Habilitação relativa ao Precatório do FUNDEF (1997/2006) - DE 09 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a habilitação para pagamento de indenização com recursos extraordinários recebidos pelo Município de Imperatriz em decorrência de decisões/acordos judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do FUNDEF, no âmbito do município de Imperatriz e dá outras providências.

As Secretarias Municipais de Educação e Modernização e Administração de Imperatriz, por meio de seus respectivos secretários, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal N° 1.996/2023, torna pública a realização do **EDITAL DE HABILITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO COM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF**, procedimento esse que será realizado nos seguintes moldes apresentados abaixo:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital tem por objeto a Habilitação e Credenciamento nominal dos servidores públicos beneficiários dos recursos oriundos do Precatório do FUNDEF (1997-2006) nos moldes legais estabelecidos pela lei municipal nº 1996/2023, para que seja realizado pagamento devido aos servidores conforme cronograma de pagamento a ser emitido pelas secretarias responsáveis.

1.2. Conforme a Lei Municipal nº 1996/2023, artigo 2º, terão direito a indenização:

I – os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Munícipio, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF (1997-2006);

II – os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares nos períodos mencionados no inciso I;

III – os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais citados nos incisos I e II.

§1º Os critérios para pagamento do rateio do precatório do FUNDEF entre os profissionais beneficiários, seguirá os incisos I e II da Lei Municipal nº 1996/2023, sendo o pagamento proporcional à jornada de trabalho e meses de efetivo exercício magistério, bem como de caráter indenizatório não se incorporando à remuneração dos servidores.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. A Habilitação preliminar será realizada a partir do dia 20 de agosto de 2024, por meio eletrônico (sítio eletrônico municipal), onde poderá ser consultado o nome do servidor, tempo de serviço e demais documentações, com fulcro no recebimento do respectivo valor de rateio de precatório do FUNDEF.

2.2. Os servidores/interessados, poderão acessar a listagem preliminar de servidores beneficiários ingressando em aba específica de precatório FUNDEF, e utilizando-se de CPF e data de nascimento do servidor.

2.3. Os interessados que quiserem recorrer sobre alguma inconsistência relativa a listagem ou que não constem na listagem preliminar, poderão apresentar requerimento (modelo em anexo) expondo suas razões e comprovando-as.

2.4. Quanto aos documentos dos servidores listados, devem ser anexados, obrigatória e impreterivelmente, cópias, frente e verso dos seguintes:

I- Servidores efetivos ativos:

.Documento de identificação (RG, CNH, CPF);
.Comprovante de residência;
.Último contracheque;
.Portaria e Termo de Posse / documento oficial que comprove o efetivo exercício do magistério;
.Conta bancária.

II- Servidores inativos/aposentados:

.Documento de identificação (RG, CNH, CPF);
.Comprovante de residência;
.Último contracheque;
.Portaria e Termo de Posse / documento oficial que comprove o efetivo exercício do magistério;
.Portaria de concessão de aposentadoria ou outro documento oficial que comprove o afastamento laboral;
.Conta bancária.

II- Herdeiros:

- Documento de identificação de todos os herdeiros e do servidor (RG, CNH, CPF);
- Comprovante de residência (de todos os herdeiros);
- Último contracheque do servidor;
- Portaria e Termo de Posse do servidor/ documento oficial que comprove o efetivo exercício do magistério;
- Certidão de óbito;
- Documento que comprove a qualidade de herdeiro;
- Conta bancária.

2.5. As etapas e datas previstas do presente edital serão indicadas no calendário que consta no ANEXO I.

2.5.1. A ficha de requerimento administrativo será disponibilizada, no sítio eletrônico municipal, em aba específica.

2.5.2. A divulgação do resultado preliminar estará disponível no site da Prefeitura Municipal a partir do dia 20 de agosto de 2024.

2.5.3. O prazo para recurso/requerimento será da data 20 a 30 de agosto de 2024.

2.5.4. A divulgação do resultado/lista final de beneficiados estará disponível no dia 13 de setembro de 2024.

2.5.5. O início dos pagamentos será ainda no mês de setembro, sendo a data informada conforme as categorias apresentadas nesse edital (Servidores ativos, inativos e herdeiros).

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Os requerimentos subsequentes fundamentados na alegação de não recebimento de informações não serão aceitas;

3.2. Os interessados poderão ser convocados pela Administração Pública a qualquer tempo para esclarecer eventuais dúvidas relativas à documentação ou outras questões que possam vir a surgir;

3.3. Quaisquer solicitações de informações adicionais fora do prazo (20 a 30 de agosto) que se façam necessárias deverão ser direcionadas à Administração Pública, por meio de requerimento administrativo, escrito, devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Educação, no endereço indicado em nota de rodapé, no horário das 08h às 14h;

3.4. Os casos omissos serão deliberados e decididos pelas Secretarias Municipais de Educação e Modernização e Administração.

Imperatriz – MA, 09 de agosto de 2024

Cleomar Conceição da Silva
Secretária Municipal de Educação

Francisco Valdir Torres
Secretário Municipal de Modernização e Administração

Anexo I

Calendário

Datas relativas ao Edital

20 a 30 de agosto de 2024	Divulgação da lista preliminar de servidores
20 a 30 de agosto de 2024	Prazo para requerimentos administrativos
13 de setembro de 2024	Divulgação da lista final de servidores, valores e datas para o pagamento

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA DE DEPARTAMENTO
Código identificador: gqnnzhwkijj20240813080844

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Código identificador: oagudirwjjv20240813090854

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 64/2021-SEMED

Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 64/2021-SEMED, firmado com a empresa IUTEC SOLUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ/MF n.º 07.909.208/0001-77. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 64/2021-SEMED, pelo período de 12 meses, nas datas compreendidas entre 17/07/2024 a 17/07/2025, tendo em vista a continuidade nos serviços de manutenção preventiva e corretiva em Ventiladores, Liquidificadores, Fogão Industrial e Refrigeração (abrangendo bebedouros, refrigeradores, freezers) e demais modelos com fornecimento de peças de reposição, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. e também revisão de 25% dos valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, e parágrafo 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 na importância de R$ 1.516.440,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais). As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos: 02.09.12.361.0043.0043.2628 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola - FUNDEB 30%; Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica; Fonte do recurso: 1.540.00.003.001 – Recurso do FUNDEB 30%; Ficha: 572. Signatários: pelo Contratante, CLEOMAR CONCEIÇÃO DA SILVA PINTO e pelo (a) contratado (a) ACACIO SILVA DOS SANTOS.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA DE DEPARTAMENTO

Estado do Maranhão
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: atendimento@imperatriz.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI Multipla v5/OU=14483179000190/OU=Certificado Digital/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE IMPERATRIZ:06158455000116
Data: 13/08/2024